

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.026924/2025-04

1. OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de compressores compatíveis com as condensadoras *Variable Refrigerant Flow (VRF)* do sistema de climatização do 2º andar do Centro Avançado de Diagnóstico de Mama (CORA) do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, incluindo custos logísticos, impostos e garantia de 1 ano, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh versão 2.0 (RLCE 2.0).

Tabela 1.1 - Bens a serem adquiridos

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
I	1	454860	MOTO-COMPRESSOR HERMÉTICO ROTATIVO DE CORRENTE CONTÍNUA PARA CONDENSADORA INVERTER VRF LG BRUV180LTS4, TRIFÁSICO, 540 V, GÁS R-410A, PRESSÃO MÁXIMA 40.7 BAR, MARCA LG MODELO JQA048MAC CÓDIGO TBZ35874701	2
	2	467571	MOTO-COMPRESSOR HERMÉTICO <i>SCROLL</i> DE CORRENTE CONTÍNUA PARA CONDENSADORA INVERTER VRF LG ARUV120LTS4, TRIFÁSICO, 540 V, GÁS R-410A, PRESSÃO MÁXIMA 40.7 BAR, MARCA LG MODELO JBA068MAC CÓDIGO TBZ35874901	1

1.2. O fornecimento dos compressores deve incluir frete, tributações, taxas de serviço e todos os custos atrelados à compra.

1.3. Caberá ao FORNECEDOR a entrega dos compressores no Hospital das Clínicas de Goiás, Rua 235, Quadra 68, Lote Área, nº 285, Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-050.

1.4. Os compressores deverão ser novos e entregues em perfeito estado.

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação encontra motivação no diagnóstico realizado por empresa subcontratada, no âmbito do Contrato nº 026/2025, em relação à condensadora VRF do sistema 03 do prédio do CORA, que atende todo o 2º andar da edificação. O laudo da subcontratada informa a necessidade da troca de 3 compressores.

2.2. A manutenção da climatização ininterrupta é de natureza essencial para as atividades do CORA, notadamente por abrigar equipamentos médicos sensíveis (como mamógrafos e ultrassons) que exigem condições de temperatura estritas para seu correto funcionamento, calibração, e durabilidade, além de ser vital para o conforto térmico e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos em procedimentos de diagnóstico e tratamento oncológico. A interrupção prolongada da climatização compromete diretamente a prestação do serviço público de saúde e o diagnóstico precoce, configurando um risco à continuidade do serviço.

2.3. O Contrato nº 026/2025 prevê, em suas cláusulas, o fornecimento de materiais para a manutenção. Contudo, a aquisição dos três compressores, componentes de alto valor unitário e de aquisição extraordinária e não programada, consumiria um valor substancial do orçamento destinado à aquisição de materiais destinados à manutenção de imóveis e equipamentos (grupo 25), aumentando-se o risco de que o limite orçamentário do contrato de manutenção predial seja extrapolado antes do final de sua vigência ou de sua renovação contratual.

2.4. Considerando que o contrato se encontra na metade de sua vigência, a utilização desse recurso para custear os compressores inviabilizaria o atendimento a futuras e imprevisíveis manutenções emergenciais igualmente críticas que demandem materiais caros, colocando em risco a segurança operacional de outros sistemas vitais do hospital.

2.5. Dessa forma, o limite orçamentário contratual demonstra-se insuficiente para cobrir um custo de tamanha magnitude sem comprometer a economicidade e a continuidade do próprio contrato de manutenção em seus meses restantes. A solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública é a aquisição dos compressores por meio de dispensa de licitação.

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa, de acordo com o Inciso II do Art. 79 do RLCE
2.0

4. DA ORDEM DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Infraestrutura Física, situado na Rua 235 nº 285 Quadra 68 Lote: Área - Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-050, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h. A entrada para descarga dar-se-á pelo [estacionamento localizado na Quinta Avenida](#).

4.2. Em casos de dúvidas sobre o local de entrega, o fornecedor poderá utilizar os seguintes meios de contato com o contratante:

- a) E-mail: danilo.souza@ebserh.gov.br;
- b) E-mail: pablo.coelho@ebserh.gov.br;
- c) Telefone: (62) 3644-8084

4.3. A entrega dos bens solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio da Ordem de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

4.3.1. Os compressores a serem fornecidos devem ser novos.

4.3.1.1. Não serão aceitos compressores reconicionados.

4.3.1.2. Não serão aceitos compressores usados.

4.4. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa, marca e modelo, e número de serie/lote, caso houver.

4.5. As aquisições dos materiais serão realizadas de forma única após a emissão do pedido de fornecimento.

4.6. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

4.6.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

4.6.1.1. O fiscal técnico terá até 5 (cinco) dias contados a partir da chegada dos materiais ao local de destino para a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

4.6.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

4.6.3. O gestor terá até 5 (cinco) dias contados a partir da emissão do TRP para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

5.1.1. Pelo fato da presente contratação configurar-se como solução única e integrada, cuja operação segura e contínua depende da sinergia entre os três compressores e pelo fato do parcelamento reduzir o poder de negociação para obtenção de melhores preços e dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas, o objeto não será parcelado.

5.1.2. Na proposta de preços deverá constar descrição completa do item, quantitativo total, valor unitário, valor total, modelo, compatibilidade com o equipamento descrito no item, bem como todos os demais elementos que permitam a melhor identificação do produto que está sendo oferecido.

5.1.3. Em sua proposta, o proponente deve informar as seguintes especificações técnicas de cada compressor:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) Código de Referência;
- d) Gás de operação;
- e) Pressão máxima admitida;
- f) Quantidade de fases;

- g) Tensão;
- h) Tipo de motor;
- i) Tipo de lubrificante;
- j) Tipo de compressor;
- k) Condensadora(as) compatível(is).

5.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento dos materiais, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.

5.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

5.4.1. Os documentos devem ser apresentados em meio eletrônico.

5.4.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.5. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens do descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os compressores a serem fornecidos deverão ser compatíveis com as especificações técnicas das condensadoras VRF LG BRUV180LTS4 e LG ARUV120LTS4

6.2. Todos os compressores deverão ser novos, não sendo tolerados sob nenhuma hipótese compressores recomissionados ou usados, podendo a contratante, se julgar necessário, solicitar documentações, notas fiscais e quaisquer outras evidências de que os compressores fornecidos sejam novos e que não foram recomissionados. Os compressores e suas características são especificadas na Tabela 6.1.

Tabela 6.1 - Compressores e suas especificações

ESPECIFICAÇÃO	ITEM 1	ITEM 2
Marca	LG Electronics	
Modelo	JQA048MAC	JBA068MAC
Código de Referência	TBZ35874701	TBZ35874901
Gás de operação	R-410A	
Pressão máxima	40,7 bar	
Fase	Trifásico	
Tensão	540 V	
Tipo de motor	DC - A12CAC (Corrente contínua)	
Lubrificante	PVE compatível com gás R-410A	
Condensadora compatível	BRUV180LTS4	ARUV120LTS4

6.3. No caso do presente certame, somente serão admitidos compressores de marca, modelo e características especificados na Tabela 6.1, amparando-se no Art. 127, Inciso I, alínea b) do RLCE 2.0 que estabelece o seguinte destaque nosso):

"Art. 127. A Ebserh, na licitação para aquisição de bens, poderá, de forma motivada:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato e qualidade no uso assistencial hospitalar;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão 'ou similar ou de melhor qualidade'."

6.4. Os motores dos compressores das condensadoras do VRF do prédio do CORA operam com motores de corrente contínua, tecnologia em desuso no mercado de climatização e que foi substituída, na maioria dos demais fabricantes, por placas inversoras. Além disso, pelo fato dos sistemas de climatização VRF contarem com sistemas eletrônicos mais sofisticados e específicos para cada modelo e/ou fabricante, torna-se inviável o reparo do sistema de climatização do 2º andar do prédio do CORA sem que os compressores a serem adquiridos neste certame sejam da mesma marca e modelo dos originais das condensadoras VRF. Os compressores especificados na Tabela 6.1 são de fabricação exclusiva da LG Electronics, entretanto há rede autorizada de distribuidores locais, revendedores de componentes de climatização da marca LG e de instaladores especializados em HVAC com fornecimento de peças; possuindo, assim, mais de um fornecedor no mercado.

6.5. Os compressores deverão ser entregues no Hospital das Clínicas da UFG, cujo endereço é apresentado abaixo:

- 6.5.1. **Logradouro:** Rua 235;
- 6.5.2. **Quadra:** 68;
- 6.5.3. **Lote Área;**
- 6.5.4. **Número:** 285
- 6.5.5. **Bairro:** Setor Leste Universitário;
- 6.5.6. **Município-UF:** Goiânia-GO;
- 6.5.7. **CEP:** 74605-050

6.6. A entrega dos compressores é responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada tendo como destinatário o Setor de Infraestrutura Física. O local da entrega preferencial é a entrada do pátio de manutenção do hospital, cujo acesso pode ser realizado através da Portaria E do Hospital das Clínicas (coordenadas geográficas: -16,672364; -49,244182), virada para a 5ª Avenida.

6.7. O fornecedor deverá disponibilizar, ao contratante, *link* ou outro meio eletrônico para permitir o rastreamento dos compressores em tempo real. Independentemente da disponibilização do rastreamento, o fornecedor deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado ao contratante quanto aos prazos de entrega dos materiais.

6.8. Os compressores deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.1. Constatada a existência de sanção, a Administração reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

7.1.2. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Administração lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do processo ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, a empresa será convocada a encaminha-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, a empresa deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.8. São requisitos da **habilitação jurídica**:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

7.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9. São requisitos da **regularidade fiscal e trabalhista**:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.9.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.10. São requisitos da **qualificação técnica**:

7.10.1. No caso de distribuidor autorizado pela fabricante: contrato, licenças, autorizações específicas ou quaisquer outras documentações emitidas nos últimos 6 meses que comprovem que o proponente é um vendedor autorizado da LG Eletronics

7.10.2. No caso de revendedor de peças de climatização e refrigeração: atestados de capacidade técnica, notas fiscais, contratos e quaisquer outras documentações emitidas nos últimos 2 anos que comprovem que o proponente já realizou a venda de peças específicas para equipamentos centrais de

climatização ou refrigeração.

7.10.3. No caso de empresas de instalação e/ou manutenção de climatização e refrigeração: atestados de capacidade técnica, notas fiscais, contratos e quaisquer outras documentações emitidas nos últimos 2 anos que comprovem que o proponente já realizou a venda de peças específicas para equipamentos centrais de climatização ou refrigeração.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

8.2.7. A exigência acima é feita considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à substituição de equipamentos de uso hospitalar essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item 8.2.1, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado.

9.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

9.1.8. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexo, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do material no prazo e local especificados neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com as, especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.6. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

10.7. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/Ebserh.

10.10. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto.

10.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.

10.12. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC-UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.13. A contratada deve comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

10.14. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.16. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas de Goiás - EBSEH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.17. A CONTRATADA se compromete ao seguinte:

10.17.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.17.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.17.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.17.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

10.18. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

10.19. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

10.20. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

10.21. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.22. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

10.23. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

10.23.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

10.23.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

10.23.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

10.23.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

10.23.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.23.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

10.23.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

10.24. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

10.25. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em

situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

10.26. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

10.27. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

10.28. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

10.28.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

10.28.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.29. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

10.30. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

10.31. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.32. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.32.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.32.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.32.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

10.32.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.32.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

10.32.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.32.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

10.33. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

10.33.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.33.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.33.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.33.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais

previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

11.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

11.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

11.7. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.7.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.7.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

11.7.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

11.7.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.7.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

11.7.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.7.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0 e do CDC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fiscalização:

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5.2. Fiscalização Técnica:

12.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.2.6. Demais atividades técnicas necessárias para a fiscalização plena do contrato.

12.5.3. Fiscalização Administrativa:

12.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.5.3.3. Atuará ativamente no processo de medição e pagamento, suportando todas as decisões do Gestor no que concerne às documentações mínimas para execução do pagamento.

12.5.3.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.5.3.5. Demais ações administrativas necessárias para correta execução e saúde do contrato.

12.6. Gestor do Contrato

12.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.6.5. O gestor do contrato tomará providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização contratual.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o

30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio de crédito em conta corrente.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

14.2.1. **Advertência**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

14.2.2. **Multa** de:

14.2.2.1. 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, por período superior ao previsto no subitem acima;

14.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total do fornecimento do produto objeto da contratação;

14.2.2.4. 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas **Tabelas 13.1 e 13.2**, abaixo:

Tabela 13.1 - Penalidades

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 13.2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produto objeto da avença, por Pedido de Fornecimento	5
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referencia que norteou a contratação	2
3	Rescisão do instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	7
4	Rescisão unilateral do instrumento de contratação por parte da empresa contratada	7
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
6	Deixar de cumprir quaisquer obrigações do Termo de Referencia e seus Anexos, não previstas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato por pedido de fornecimento e/ou por ocorrência	1

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.3.7. Não mantiver a proposta;

14.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

14.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.3.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.

14.7. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

14.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.

14.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Dada a natureza da contratação, não será exigida garantia de execução contratual.

16. FORMALIZAÇÃO DO ESCOPO

16.1. Será formalizado um contrato com o fornecedor.

16.2. Os prazos de execução serão conforme o item 18 deste Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, com exceção dos serviços de transporte dos bens.

17.1.1. Independentemente de ocorrer subcontratação ou não dos serviços de frete, o fornecedor ainda ficará responsável pelos prazos estabelecidos no item 18 deste Termo de Referência

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

18.1. Todos os compressores deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

19. GARANTIA DOS MATERIAIS ENTREGUES

19.1. Todos os compressores entregues terão garantia de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE

20. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123

20.1. O presente certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123.

21. ANEXOS

I - Estudo Técnico Preliminar (55931229)



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Arturo Coelho Campos, Membro da Equipe**, em 10/12/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mota da Silva Sobrinho, Assistente Administrativo**, em 10/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 10/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 11/12/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56126931** e o código CRC **A4418465**.